



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 11/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.000694/2014-53

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.961.711/0001-58, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na CSB 02 Lotes 01, 02, 03,04 Salas 323, 325, 327, 329 e 331, 3º andar - Torre B – Ed. Alameda Tower – Taguatinga/DF, CEP: 72.015-525, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. Érico de Souza Júnior, portador(a) do CPF nº 845.237.279-53 e do RG nº 5.391.881-6, expedido por SSP/PR.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000694/2014-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de limpeza, conservação e higienização predial e transporte interno de cargas fracionadas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, a serem executados nas dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000694/2014-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014 da SAC/PR, de 16/06/2014, às fls. 536/662;

b) proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em 29/07/2014, às fls. 1.035/1.045.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO DE POSTOS

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 27.577,95 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e sete reais, noventa e cinco centavos), acrescido das parcelas referentes aos materiais de higiene e suportes R\$ 814,36 (oitocentos e quatorze reais, trinta e seis centavos), perfazendo o valor global anual estimado de R\$ 340.707,70 (trezentos e quarenta mil, setecentos e sete reais, setenta centavos), conforme discriminado abaixo e nos termos deste Contrato:

TABELA "A"

Tabela 1 - Custo do Serviço de Limpeza e Conservação

Tipo de Área	Área física	Índice de Produtividade	Valor do m ² - (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total anual (R\$)
Interna	3.674,56 m ²	600 m ²	5,74	21.091,97	253.103,64
Esquadrias	441,22 m ²	220 m ²	1,31	578,00	6.936,00
Valor máximo mensal dos serviços					21.669,97
Valor máximo anual dos serviços					260.039,64

Tabela 2 - Custo dos Materiais Sanitários e de Higiene

ESPECIFICAÇÃO	(A) QUANT. MENSAL	(B) VALOR UNITÁRIO (R\$)	(C)=(A)x(B) VALOR MENSAL (R\$)	(D)=(A) x 12 QUANT. ANUAL	(E) = (C) X 12 VALOR ANUAL (R\$)
Papel higiênico branco, macio, folha dupla de alta qualidade, texturizado, picotado, neutro, rolo de 30 metros x 10 cm. Pacote c/ 8 rolos.	2	20,02	40,04	24	480,48
Papel toalha, interfolhado, duas dobras, macio, cor branca, com medidas aproximadas de 21x23 cm, com gramatura aproximada de 32 a 50 g/m ² ; pacote com 1.000 folhas, marca Columbus (99.2105) ou similar.	15	14,46	216,90	180	2.602,80
Sabonete líquido em gel, antisséptico, refil c/ 800 ml, tipo "bag in box", fragrância neutra, marca Columbus (99.2030) ou similar.	4	7,79	31,16	48	373,92
Gel higienizante, a base de álcool 75°, bactericida, refil c/ 800 ml, tipo "bag in box", marca Columbus (99.2029) ou similar.	50	8,87	443,50	600	5.322,00
Higienizador de vaso sanitário.	8	0,81	6,48	96	77,76
Desodorizador de ambiente, fragrância floral.	5	8,69	43,45	60	521,40
Papel protetor de assento sanitário descartável, para dispenser grande, cor branca, macio, resistente, tamanho universal; refil com 86 folha. Marca COLUMBUS (99.2505) ou similar.	2	5,92	11,84	24	142,08

VALOR MENSAL DO MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	793,37
VALOR ANUAL DO MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL	9.520,44

Tabela 3 - Custo dos Materiais Sanitários e de Higiene - Suporte

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Suporte/dispenser para álcool em gel, para refil de 800 ml, do tipo "bag in Box", de plástico, com frente branca, travas laterais acionadas por pressão, nas medidas aproximadas de: altura 28 x largura 12 x profundidade 12 cm, marca Columbus (99.1002) ou similar.	14	17,99	251,86
VALOR TOTAL ANUAL - SUPORTES DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL			251,86

VALOR (TABELA 1) + (TABELA 2) + (TABELA 3)	VALOR ANUAL (R\$)
	269.811,94

TABELA "B"

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
Auxiliar de transporte interno de cargas fracionadas	2	2.953,99	5.907,98	70.895,76

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (TABELA "A" + TABELA "B")	VALOR ANUAL (R\$)
	340.707,70

3.2 - As parcelas contratuais, correspondentes ao valor mensal dos serviços de limpeza, conservação e higienização predial, serão acrescidas de:

a) parcela referente ao pagamento dos materiais de higiene pessoal, **efetivamente fornecidos** no mês;

b) parcela referente ao pagamento dos suportes/dispensers de material de higiene, **efetivamente fornecidos** no mês, observado o disposto no subitem 13.10 do Termo de Referência, anexo "A" do Edital de Pregão nº 4/2014.

3.3 - No valor contratado estão inclusos todos os custos ordinários diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, taxas e contribuições, frete, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3.1 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços é considerada pela CONTRATADA como não existente ou já inclusa no preço proposto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2014, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001, PTRES 075343, e Elemento de Despesa 33.90.37, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2014NE800197.

4.2 - As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente for vantajoso para o CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos.

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a SAC/PR;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação contratual estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, nos casos de:

a) reajustes dos itens envolvendo a folha de salários com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;

b) reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato;

c) os valores de contratação para os serviços de limpeza, conservação e higienização predial, quando da prorrogação, for igual ou inferior aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP.

5.2.1 - No caso da alínea "c" do item 5.2 acima, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações contratuais.

5.3 - A prorrogação da vigência contratual será promovida mediante a celebração de termo aditivo, estando condicionada à conveniência e à oportunidade do CONTRATANTE e à manutenção das condições que ampararam a presente contratação, em especial quanto à regularidade perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa.

5.4 - A CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência do contrato.

5.5 - O CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços, no que tange aos serviços de limpeza, conservação e higienização predial, estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela SLTI/MP;

b) a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.6 - De acordo com o art. 30-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosos para o CONTRATANTE.

5.7 - O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1 - A prestação dos serviços contratados dar-se-á nos 5º e 6º andares, e nas áreas destinadas ao Setor de Transporte e depósito de bens, situadas no 3º subsolo da garagem, do

Edifício Parque Cidade Corporate, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", em Brasília/DF.

6.2 - A prestação dos serviços contratados deverá ter início em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da solicitação de ativação dos serviços, encaminhada pelo CONTRATANTE.

6.3 - Com vistas à prestação dos serviços constantes do objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de mão de obra qualificada para executar os serviços de acordo com a legislação trabalhista, obedecidas, também, outras disposições estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, celebrado entre as entidades sindicais patronal e laboral, homologados na DRT/MTE-DF.

6.4 - Os serviços auxiliares de transporte interno de cargas fracionadas, limpeza, asseio, conservação e higienização predial serão executados nas áreas edificadas, fachadas internas, face interna da fachada externa, pisos (carpete, cerâmica, vinílico, etc.), paredes (alvenaria, *dry wall*, azulejo/cerâmica, vidro, divisória, etc.), mobiliário em geral (mesas, cadeiras, sofás, armários, computadores, aparelhos de telefone, etc.), janelas envidraçadas, esquadria externa - face interna, persianas, salas de reunião, banheiros privativos, área do Setor de Transporte e de depósitos, e demais instalações prediais, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários.

6.4.1 - A execução dos serviços em gabinetes, salas de reunião e/ou outros setores específicos deverá ocorrer em horários que seja possível e adequado, de maneira que não crie dificuldade no andamento regular dos trabalhos do CONTRATANTE.

6.5 - Os serviços auxiliares de transporte interno de cargas fracionadas - bens móveis, materiais e utensílios - serão executados entre os locais previstos para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.6 - Para os fins da contratação dos serviços auxiliares de limpeza, conservação e higienização predial serão adotadas as seguintes definições:

a) **Ajuste de Nível de Serviços:** é o ajuste que define, em bases compreensíveis, tangíveis objetivamente, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

b) **Área interna:** área edificada da sede do CONTRATANTE com todos os bens móveis existentes em seu interior, fachadas internas, pisos (carpete, cerâmico, vinílico, etc.), paredes (alvenaria, *dry wall*, azulejo/cerâmica, vidro, divisória, etc.), banheiros privativos, área do Setor de Transporte e depósitos, mobiliário em geral, janelas envidraçadas (face interna da fachada externa), persianas, entre outros;

c) **Esquadria externa - face interna:** esquadrias em alumínio e face interna de vidro, cuja limpeza pode ser feita utilizando-se escada e não demanda a utilização de equipamentos especiais.

6.7 - Os serviços de limpeza, conservação e higienização predial serão executados utilizando materiais, EPI's, caso necessário, e equipamentos adequados, na frequência descrita abaixo:

6.7.1 - **Diariamente, uma vez, ou sob demanda sempre que necessário:**

a) remover, com pano úmido, o pó das mesas, painéis divisores das estações de trabalho, cadeiras, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, balcão de atendimento, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, equipamentos eletro-eletrônicos e extintores de incêndio;

b) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

c) aspirar o pó dos capachos e tapetes;

d) aspirar o pó do piso acarpetado. Este serviço deverá ser realizado preferencialmente no horário de 7h às 9h, 12h às 14h e/ou de 19h às 21h, quando se estima que deverá ter menor quantidade de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

e) varrer, passar pano úmido, remover manchas e polir pisos cimentados vinílicos e/ou cerâmicos;

f) limpar os aparelhos de telefone com tecido em algodão ou flanela levemente umedecida com álcool em gel, bactericida;

g) efetuar a limpeza dos pisos elevados, quando for o caso, sem utilização de água;

h) limpar as lixeiras e trocar sacos coletores de lixo;

i) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

j) executar demais serviços considerados pela Fiscalização do contrato necessários à frequência diária.

6.7.2 - Diariamente - 2 vezes, ou sob demanda sempre que necessário:

a) proceder a lavagem e higienização dos pisos, bacias sanitárias, torneiras e pias dos banheiros privativos e de áreas molhadas, com saneantes domissanitários;

b) abastecer os banheiros privativos com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, higienizador de vaso sanitário e desodorizador de ambiente;

c) limpar os espelhos dos banheiros privativos;

d) proceder a coleta seletiva de papel e outros materiais para reciclagem, quando couber, no termos da Instrução Normativa MARE nº 6, de 03/11/1995;

e) retirar o lixo, inclusive dos banheiros, acondicionando-o em saco plástico de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração e/ou pelo condomínio do prédio;

f) executar demais serviços considerados pela Fiscalização do contrato necessários à frequência diária, fazendo as correções e/ou complementações necessárias.

6.7.3 - Semanalmente – uma vez, ou sob demanda sempre que necessário:

a) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

b) limpar divisórias, vidro das divisórias e portas revestidas com fórmica;

c) limpar, com produto neutro, portas e batentes pintados com óleo ou verniz;

d) lustrar todo mobiliário envernizado e passar flanela nos móveis encerados;

e) limpar as forrações de tecido, couro ou plástico em assentos e poltronas;

f) limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.,

g) lavar os balcões e pisos vinílicos, cerâmicos, laminados e emborrachados com detergente, encerar e lustrar, quando for o caso;

h) retirar o pó e resíduos dos quadros em geral, com pano úmido;

i) regar as plantas acondicionadas em vasos, com quantidade adequada de água, conforme cada tipo de planta;

j) manter o prato de coleta do excesso de água dos vasos de plantas devidamente revestido internamente com areia na quantidade adequada;

k) limpar o teto e/ou canto das paredes, de maneira que não ocorra acúmulo de qualquer tipo de resíduo e/ou detrito;

l) algumas das tarefas de frequência semanal poderão ser executadas nos finais de semana e/ou feriados, a critério do CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA com a antecedência necessária.

6.7.4 - Semanalmente - duas vezes por semana, ou sob demanda sempre que necessário:

a) limpar, com produto antiestático, os computadores e acessórios (teclado, mouse, monitor, scanner, impressora, etc.);

b) limpar os espelhos que estiverem fora dos banheiros privativos com pano umedecido em álcool em gel, bactericida;

c) fazer revisão minuciosa e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, fazendo as correções e/ou complementações necessárias.

6.7.5 - Quinzenalmente - uma vez, ou sob demanda sempre que necessário:

a) limpar a esquadria externa - face interna;

b) limpar os vidros da esquadria externa - face interna, aplicando produto antiembaçante;

c) varrer e lavar os pisos de cimento;

d) fazer revisão minuciosa e executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal, fazendo as correções e/ou complementações necessárias.

6.7.6 - Mensalmente – uma vez, ou sob demanda sempre que necessário:

a) limpar as grelhas de entrada e/ou saída de ar-condicionado e as luminárias por dentro de por fora;

b) limpar forros, paredes e rodapés;

c) limpar persianas com produtos adequados;

d) remover manchas de paredes e divisórias;

e) limpar, engraxar e lubrificar portas, caixilhos das janelas, grades, janelas e/ou portas de correr, etc;

f) fazer a lavagem das áreas acarpetadas, utilizando o método de extração a seco ou aplicação cristalizada, de acordo com as recomendações do fabricante do carpete;

g) fazer revisão minuciosa e executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, fazendo as correções e/ou complementações necessárias.

6.7.7 - Semestralmente - uma vez, ou sob demanda, sempre que necessário: proceder à lavagem das áreas acarpetadas, utilizando-se o método de extração a seco ou aplicação cristalizada, em obediências às recomendações do fabricante.

6.7.8 - Anualmente - uma vez, ou sob demanda sempre que necessário:

a) fazer a hidratação das forrações em couro de estofados e/ou cadeiras;

b) fazer dedetização, desratização e/ou descupinização em toda a área objeto da contratação.

6.8 - Para realização das atividades de limpeza, conservação e higienização predial deverão ser observados os quantitativos a seguir discriminados, sendo que a área física poderá ser redimensionada, a qualquer tempo, a critério da Administração do CONTRATANTE e em comum acordo com a CONTRATADA:

TABELA DE ÁREAS E PRODUTIVIDADES			
Descrição da área	Área física	Índice de produtividade	Periodicidade
Interna	3.674,56 m ²	600 m ²	diária
Esquadria externa - face interna	441,22 m ²	220 m ²	quinzenal

5º andar / 3º subsolo			
Descrição da área	Área física	Índice de produtividade	Periodicidade

Piso acarpetado	1.705,78 m ²	600 m ²	diária
Piso vinílico/cerâmico	96,50 m ²	600 m ²	diária
Piso cimentado - 3º subsolo	70 m ²	600 m ²	diária
Esquadria externa - face interna	220,61 m ²	220 m ²	quinzenal
6º andar			
Descrição da área	Área física m²	Índice de produtividade	Periodicidade
Piso acarpetado	1.731,38 m ²	600 m ²	diária
Piso vinílico/cerâmico	70,90 m ²	600 m ²	diária
Esquadria externa - face interna	220,61 m ²	220 m ²	quinzenal

6.9 - Para os serviços auxiliares de transporte interno de cargas fracionadas o número de postos de serviço é:

Periodicidade	Quantitativo de postos de serviço
Diária	2

6.10 - Cabe ao servente de limpeza:

- a) executar os serviços nos locais indicados e nas condições previstas;
- b) seguir as orientações e tratar de qualquer assunto sempre com o preposto residente;
- c) usar sempre os itens obrigatórios: uniforme, crachá de identificação, cartão de acesso ao prédio, EPI's, etc.; e
- d) cumprir o horário de trabalho e a jornada prevista.

6.11 - Cabe ao auxiliar de transporte interno de cargas fracionadas a movimentação, arrumação e/ou remoção de móveis, materiais e utensílios, conforme orientação do preposto residente ou demanda da Administração do CONTRATANTE e/ou Fiscalização deste Contrato.

6.12 - Cabe ao preposto residente:

- a) permanecer à disposição do CONTRATANTE, durante sua jornada, no local de trabalho, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços, nos locais indicados;
- b) providenciar, junto à CONTRATADA, a reposição de empregado por falta, folga, férias e/ou licença, de modo que o posto de trabalho esteja sempre preenchido;
- c) informar à Administração do CONTRATANTE e/ou Fiscalização deste Contrato qualquer irregularidade encontrada e/ou problema com empregado da CONTRATADA;
- d) providenciar junto à CONTRATADA a substituição de empregado e/ou de equipamento com problema de funcionamento;
- e) receber orientação e/ou reclamação da Administração e/ou Fiscalização deste Contrato, providenciando o atendimento no prazo determinado;
- f) usar e fazer com que os serventes usem sempre os itens obrigatórios: uniforme, crachá de identificação, cartão de acesso ao prédio, EPI's, etc., observando a legislação vigente sobre a matéria;
- g) cumprir e fazer com os demais empregados cumpram o horário de trabalho e a jornada prevista, observando a legislação vigente sobre a matéria;
- h) fazer a interlocução entre a Administração do CONTRATANTE e/ou Fiscalização deste Contrato com a CONTRATADA e/ou empregados vinculados à execução dos serviços.

6.13 - Carga horária e turnos de prestação dos serviços

6.13.1 - Os serviços de limpeza, conservação, higienização predial e de transporte interno de cargas fracionadas serão prestados em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira e/ou aos sábados, quando necessário. Deverá ser sempre observada integralmente a legislação vigente que rege a matéria.

6.13.2 - Os turnos de trabalho serão executados entre as 7:00 às 22:00, de segunda a sexta-feira, e aos sábados de 8:00 às 12:00, ou em horário necessário para a realização do serviço determinado para o período. Em caso de ser ultrapassada a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverá ocorrer a compensação do horário o mais rápido possível, ou poderá ser feito pela CONTRATADA o pagamento das horas trabalhadas a mais, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.13.2.1 - As equipes que formarão os turnos serão definidas segundo critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE.

6.13.2.2 - O CONTRATANTE poderá alterar os horários definidos acima, em caso de necessidade, sendo que a CONTRATADA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas para que sejam tomadas as providências devidas.

6.13.2.3 - A critério da Administração do CONTRATANTE, os serviços previstos para serem executados aos sábados poderão ser compensados de segunda a sexta-feira.

6.13.3 - O intervalo para descanso e/ou refeição deverá ser gozado em regime de escala, de forma que haja sempre contingente suficiente para atendimento das demandas.

6.13.4 - O profissional encaminhado para executar os serviços objeto da contratação deverá, além de aptidão, ser pertencente ao quadro permanente da CONTRATADA e estar em situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pela Fiscalização deste Contrato.

6.14 - O CONTRATANTE não possuirá vínculo empregatício de nenhuma natureza com os profissionais da CONTRATADA.

6.15 - Subcontratação dos serviços contratados

6.15.1 - Admitir-se-á subcontratação dos serviços de que trata as alíneas "a" e "b" abaixo, sendo que tal hipótese não acarretará exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros:

a) lavagem do piso acarpetado e hidratação das forrações em couro, mediante anuência prévia, por escrito, da SAC/PR;

b) dedetização, desratização e/ou descupinização em toda a área objeto da contratação.

6.15.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a empresa subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6.15.3 - As condições e obrigações resultantes da subcontratação dar-se-ão entre as partes, ou seja, a CONTRATADA ficará responsável perante o CONTRATANTE pela execução e perfeita entrega dos serviços, pelos ônus comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como por todos os demais custos que incidam direta ou indiretamente na realização dos trabalhos, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução deste Contrato.

6.16 – Equipamentos e materiais:

6.16.1 - A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais adequados e necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento.

6.16.2 - Os equipamentos e materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com o local onde serão utilizados.

6.16.3 - Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos especificados no quadro abaixo, os quais deverão ser mantidos no CONTRATANTE, em perfeitas condições de uso.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VIDA ÚTIL ESTIMADA (MESES)
1	Aspirador profissional de pó e líquido, potência 1200W, capacidade 35L, com SELO RUÍDO	2	60
2	Carro coletor de lixo, material polipropileno, capacidade superior a 100 litros, com rodas, para uso na coleta de material em geral	2	24
3	Carrinho funcional para limpeza	2	60
4	Enceradeira industrial 450 mm, escova 450 mm, motor elétrico de 1 HP, tensão de 110/220V, capacidade operacional superior a 1400m ² /h, dimensões Ø x H 450x1100 mm.	1	60
5	Enceradeira industrial 510 mm, escova 510 mm, motor elétrico de 1 HP, tensão de 110/220V, capacidade operacional superior a 3000m ² /h, dimensões Ø x H 510x1100 mm.	1	60
6	Escada c/ 6 degraus, com proteção nos pés	4	60
7	Kit p/ limpeza de vidro contendo, no mínimo: rodo, esfregão, borrifador e balde	4	12
8	Regador de planta, em plástico	2	60
9	Balde em polipropileno, com capacidade para 10 litros	10	12
10	Balde em polipropileno, com capacidade para 15 litros	10	12
11	Desentupidor para vaso sanitário	2	12
12	Placa de sinalização para piso molhado	4	12

6.16.4 –A estimativa do quantitativo de materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços será responsabilidade da empresa contratada.

6.16.4.1 – O quantitativo a ser apresentado pela empresa contratada deverá ser suficiente para a prestação dos serviços durante a execução do contrato, não cabendo à empresa pleitear o aumento do quantitativo sem que haja um correspondente aumento das áreas objeto da contratação.

6.16.4.2 – Os materiais de limpeza a serem disponibilizados na prestação dos serviços objeto da contratação devem respeitar as especificações mínimas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	Água sanitária de primeira qualidade	L
2	Álcool em gel, cristal, 75°, bactericida, de primeira qualidade com registro do INMETRO	L
3	Areia para prato de acúmulo de excesso de água de vaso de planta	Kg
4	Cera para piso vinílico	L
5	Desinfetante tensoativo, com amoníaco, de primeira qualidade	L
6	Desodorizador de ambiente, fragrância floral, de primeira qualidade	L
7	Detergente em pó, biodegradável	Kg
8	Detergente líquido, biodegradável	L
9	Disco para enceradeira de piso, tipo industrial, 450mm, destinado a limpeza de carpete	Un
10	Disco para enceradeira de piso, tipo industrial, 510mm, destinado a limpeza de carpete	Un

11	Disco para enceradeira de piso, tipo industrial, 450mm, destinado a limpeza de piso vinílico e/ou cerâmica	Un
12	Disco para enceradeira de piso, tipo industrial, 510mm, destinado a limpeza de piso vinílico e/ou cerâmica	Un
13	Escova de mão em material plástico de primeira qualidade	Un
14	Esfregão retangular plano, em fibra sintética	Un
15	Esponja dupla face	Un
16	Flanela branca, 100% algodão, 50x50 cm	Un
17	Lustra Móveis	L
18	Luva de borracha para serviços gerais	Par
19	Material para engraxar e/ou lubrificar janelas e/ou portas de correr	Un
20	Multi limpador, apropriado para higienização de couro	L
21	Pá em plástico, para coleta de lixo e/ou água do piso	Un
22	Pano para limpeza de chão, branco, alvejado, 100%	Un
23	Produto antiembaçante para limpeza de vidros	L
24	Produto de limpeza para equipamento de informática	L
25	Removedor de cera para piso vinílico, com baixo odor	L
26	Rodo duplo, 40 cm, em madeira	Un
27	Rodo duplo, 60 cm, em madeira	Un
28	Sabão em barra, biodegradável	Kg
29	Saco de lixo para aspirador de pó	Un
30	Saco plástico para lixo, cor azul, capacidade 100 litros, norma ABNT, medida 75x95 cm, espessura 0,12 mm, inodoro	Un
31	Saco plástico para lixo, cor branca, capacidade 20 litros, norma ABNT, medida 40x58 cm, espessura 0,12 mm, inodoro	Un
32	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, norma ABNT, medida 40x58 cm, espessura de 0,12 mm, inodoro	Un
33	Vassoura de pelo	Un
34	Vassoura de piaçava	Un
35	Vassoura para limpar teto	Un
36	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	Un

6.16.5 - – O material de higiene pessoal a ser fornecido mensalmente deverá respeitar a especificações e os quantitativos estimados abaixo, e ser submetido à prévia aprovação do Fiscal do contrato, que poderá rejeitá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados neste Termo de Referência.

6.16.5.1 – A SAC/PR realizará, mensalmente, o pagamento do material de higiene pessoal, **efetivamente fornecido**, conforme apresentado na nota fiscal e atestado pela fiscalização do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Papel higiênico branco, macio, folha dupla de alta qualidade, texturizado, picotado, neutro, rolo de 30 metros x 10 cm. Pacote c/ 8 rolos.	Pct	2
2	Papel toalha, interfolhado, duas dobras, macio, cor branca, com medidas aproximadas de 21x23 cm, com gramatura aproximada de 32 a 50 g/m ² ; pacote com 1.000 folhas, marca Columbus	Pct	15

	(99.2105) ou similar.		
3	Sabonete líquido em gel, antisséptico, refil c/ 800 ml, tipo "bag in box", fragrância neutra, marca Columbus (99.2030) ou similar,	Un	4
4	Gel higienizante, a base de álcool 75°, bactericida, refil c/ 800 ml, tipo "bag in Box, marca Columbus (99.2029) ou similar.	Un	50
5	Higienizador/desodorizador de vaso sanitário	Un	8
6	Papel protetor de assento sanitário descartável, para dispenser grande, cor branca, macio, resistente, tamanho universal; refil com 86 folhas, marca Columbus (99.2505) ou similar	L	2

6.16.6 - Após o início da prestação dos serviços, se for identificada a necessidade de outros equipamentos, a empresa contratada se obriga a fornecê-los, sem ônus adicionais para a SAC/PR.

6.16.7 - Após o início da prestação dos serviços, se for identificada a necessidade de outros materiais de limpeza, sanitário e de higiene, a empresa contratada poderá fornecê-los, após a apresentação de orçamento específico e a SAC/PR realizar pesquisa de mercado para identificar o melhor preço para aquisição.

6.16.8 - A empresa contratada deverá fornecer e instalar os suportes abaixo relacionados, **sob demanda**, nos locais indicados pela SAC/PR, de acordo com as especificações e quantidades abaixo listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Suporte/dispenser para álcool em gel, para refil de 800 ml, do tipo "bag in Box", de plástico, com frente branca, travas laterais acionadas por pressão, nas medidas aproximadas de: altura 28 x largura 12 x profundidade 12 cm, marca Columbus (99.1002) ou similar.	Un	14

6.16.9 - A empresa contratada deverá realizar a reposição e instalação dos suportes, no caso de inviabilidade de funcionamento por defeito ou dano, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação pela SAC/PR.

6.16.9.1 - Se o defeito e/ou dano ocorrer no prazo de garantia, a reposição será sem ônus adicional para a SAC/PR.

6.16.10 - O pagamento dos suportes/dispensers efetivamente fornecidos será realizado juntamente com os serviços prestados. Para tanto, a empresa contratada deverá relacionar na nota fiscal os suporte/dispensers efetivamente fornecidos, para fins de ateste pela fiscalização do contrato.

6.16.11 - Os suportes deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contados da instalação.

6.16.12 - Após o encerramento da vigência contratual, os equipamentos fornecidos deverão ser retirados pela empresa contratada e o material de limpeza, sanitário, de higiene e os suportes/dispensers fornecidos e pagos será propriedade da SAC/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)

7.1 - A CONTRATADA deverá fornecer, no início da vigência contratual e a cada 6 (seis) meses, uniformes nas especificações e quantidades a seguir discriminadas:

7.1.1 - Para o servente de limpeza e auxiliares de transporte interno de cargas fracionadas:

a) 3 (três) camisas, em malha fria, manga curta, com gola esporte, em gabardine, na cor padronizada da empresa, com emblema da prestadora dos serviços;

b) 3 (três) calças compridas, em gabardine, com elástico e cordão na cintura, na cor padronizada da CONTRATADA;

c) 3 (três) pares de meias em algodão, tipo soquete, na cor preta ou na cor padrão da CONTRATADA;

d) 2 (dois) pares de sapatos ou botas, na cor preta, com solado baixo, antiderrapante, em borracha ou material sintético.

6.1.2 - Para o preposto residente:

a) 3 (três) jalecos, com dois bolsos inferiores e emblema da empresa no canto superior esquerdo, em tecido de algodão, na cor preta ou na cor padrão da CONTRATADA;

b) 3 (três) calças compridas, com presilhas para cinto, em gabardine, na cor preta ou na cor padrão da empresa;

c) 3 (três) camisas de mangas curtas, em malha fria, gola esporte, na cor branca ou na cor padrão da empresa;

d) 3 (três) pares de meias, tipo social ou soquete, na cor preta ou na cor padrão da empresa;

e) 2 (dois) pares de sapatos ou botas, na cor preta, com solado baixo, antiderrapante, em borracha ou material sintético.

7.2 - O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

7.3 - O uniforme deverá ser entregue mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada para o CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao ocupante do posto de trabalho, nem ser exigida a devolução do uniforme usado por ocasião da entrega do novo.

7.4 - Todas as peças do uniforme estarão sujeitas à prévia aprovação da SAC/PR, podendo ser solicitada a substituição das que não corresponderem em qualidade e/ou às especificações indicadas.

7.5 - Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pelos funcionários de sexo feminino ou masculino.

7.7 - Caso algum empregado vinculado à prestação do serviço, por determinação médica não possa usar sapato fechado, condição que deverá ser comprovada por atestado médico específico, deverá ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o problema.

7.8 - É vedado à CONTRATADA utilizar modelos de uniformes que causem constrangimento aos empregados.

7.9 - A CONTRATADA deverá fornecer EPI's para todos os empregados que trabalhem com produtos químicos de limpeza, na forma da legislação vigente sobre o assunto, sem prejuízo das determinações contidas na NR-06.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Para fiel cumprimento das presentes cláusulas e obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovante de prestação de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, constante da Cláusula Terceira, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

8.2 - A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da SAC/PR.

8.2.1 - O descumprimento do prazo previsto implicará em multa nos termos da alínea "b" do item 16.2 deste Contrato.

8.3 - As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

8.3.1 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, em conta específica, em favor do CONTRATANTE, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único instrumento hábil de comprovação desta exigência.

8.3.2 - Na hipótese de garantia prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

8.3.3 - No caso de seguro garantia, deverá ser entregue apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra deste Contrato, pelo prazo previsto no item 8.6 desta Cláusula, na modalidade "Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, ou complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias – Setor Público), ambos correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato. Deverá, ainda, indicar todos os eventos elencados no item 8.4 abaixo.

8.3.4 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por banco localizado no País, pelo prazo previsto no subitem 8.6 desta Cláusula.

8.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela SAC/PR à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

8.4.1 - O número do presente Contrato, garantido e/ou assegurado, deverá constar do instrumento de garantia ou seguro a ser apresentado pelo garantidor e/ou segurador.

8.5 - Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.6 - A CONTRATADA obriga-se a apresentar a garantia para o período de 15 (quinze) meses, correspondente ao início da vigência até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada.

8.6.1 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.7 - A garantia será considerada extinta:



a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo disposto no item 8.6 desta Cláusula, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.7.1 - A garantia somente será liberada perante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

8.7.2 - O prazo a que se refere o item 8.7.1 desta Cláusula poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.8 - A SAC/PR não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores do CONTRATANTE.

8.8.1 - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 8.8 acima.

8.9 - A execução completa do presente Contrato somente acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

8.7 - A garantia deverá ser atualizada em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

8.8 - Sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste instrumento, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o presente Contrato.

8.9 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, redução em termos reais pela desvalorização da moeda ou alteração dos valores resultante de repactuação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global anual do contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela SAC/PR.

8.10 - A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no item 8.3 desta Cláusula.

8.11 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

9.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo CONTRATANTE.

9.2 - O material empregado pela CONTRATADA deverá atender à melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, cabendo, ainda e conforme seja o caso, a adoção das boas práticas de otimização de

recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Decreto nº 7.746, de 05/06/2012, e na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/10, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, tais como:

- a) utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- b) adotar medidas visando evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;
- c) adotar medidas para racionalização/economia no consumo de energia elétrica;
- d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- e) fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços contratados;
- f) realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos 3 (três) meses iniciais da execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- g) colaborar de forma efetiva, quando implantado pela SAC/PR o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela SAC/PR, observado o disposto na IN/MARE nº 6, de 03/11/1995, e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;
- h) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- i) dar destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999;
- j) providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante;
- k) retirar papéis, resíduos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela SAC/PR, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado, devendo ser observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- l) fornecer sacos de lixo nos tamanhos adequados à sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como, a redução da destinação de resíduos sólidos;
- m) otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos;
- n) substituir substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- o) adotar medidas visando a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- p) utilizar, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;

9.3 - O preposto residente deverá atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA.

9.4 - A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e material utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 - Exercer fiscalização dos serviços contratados por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista neste Contrato, nos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada.

10.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

10.3 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, desde que devidamente credenciados, portando o crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços contratados.

10.4 - Fornecer aos empregados da CONTRATADA o primeiro cartão de acesso ao prédio onde ocorrerá a prestação dos serviços contratados.

10.4.1 - O cartão é de uso obrigatório e nos casos de perda ou extravio será cobrado da CONTRATADA valor definido pelo condomínio do Edifício Parque Cidade Corporate para reposição.

10.5 - Solicitar a substituição de qualquer material e/ou equipamento considerado ineficiente, obsoleto ou que prejudique a qualidade dos serviços.

10.6 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.7 - Efetuar os pagamentos nas condições e valores pactuados, desde que não haja impedimento legal, mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no domicílio bancário informado para essa finalidade.

10.8 - Solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que for considerado inconveniente ou incompatível com a prestação de serviço contratado.

10.9 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, quando da ocorrência de imperfeições no curso de prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.10 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, na documentação a ele vinculada e na legislação vigente que rege a matéria.

10.11 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, inclusive no tocante à qualificação econômico-financeira.

10.12 - Disponibilizar instalações sanitárias, armários guarda-roupas e local para guarda dos materiais fornecidos, bem como dos equipamentos, ferramentas e utensílios da CONTRATADA.

10.13 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

10.14 - Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto desta contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto desta contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.15 - Encaminhar as solicitações de serviços ao preposto residente da CONTRATADA.

10.15.1 - Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados da empresa vinculados à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos deste Contrato, documentação a ele vinculada e legislação vigente.

11.2 - Fornecer mão de obra, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

11.3 - Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços contratados.

11.4 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste instrumento.

11.5 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e previdência social – CTPS.

11.6 - Manter a disciplina no local de prestação dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pelo CONTRATANTE.

11.7 - Fornecer aos empregados crachá de identificação com foto atualizada e nome visível, mantendo-os, quando em horário de trabalho, portando uniforme completo, crachá de identificação, EPI, este caso necessário, e cartão de acesso ao prédio, cujo primeiro fornecimento será feito pelo CONTRATANTE.

11.8 - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Contrato, sem repassar quaisquer custos a estes.

11.9 - Manter sediados junto à SAC/PR, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

11.10 - Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas.

11.10.1 - Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

11.11 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspirador de pó, enceradeira, baldes, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

11.12 - Implantar, de maneira adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços contratados.

11.13 - Nomear preposto residente responsável pelos serviços contratados, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, o qual deve permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

11.13.1 - Este preposto residente terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, representante do CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

11.14 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE.

11.15 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto residente.

11.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal ou distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.17 - Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE.

11.18 - Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação do serviço.

11.19 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal.

11.20 - Adotar as providências necessárias para o socorro de qualquer empregado que for vítima de mal súbito e/ou em caso de acidentes e informar imediatamente à fiscalização do contrato.

11.21 - Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.

11.22 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente.

11.22.1 - Dispensar tratamento idêntico para lâmpadas incandescentes/fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11.23 - Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar do fato, quaisquer alterações havidas no contrato social durante o prazo de vigência contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE avaliar a legalidade e oportunidade da continuação da execução do serviço.

11.24 - Não transferir a outrem, no todo, o objeto desta contratação.

11.24.1 - Poderá ocorrer subcontratação apenas do que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

11.25 - Determinar a seus empregados a vedação quanto ao exercício de atividades particulares ou comerciais de qualquer espécie durante a jornada de trabalho, bem como a promoção de encontros ou reuniões nas dependências do CONTRATANTE.

11.26 - Orientar os empregados que não deve existir subordinação ou obediência direta aos servidores do CONTRATANTE, devendo as orientações e/ou comunicações serem feitas única e exclusivamente por intermédio do preposto residente da CONTRATADA, ou pela Fiscalização deste Contrato.

11.27 - Observar o treinamento e conduta adequada dos empregados na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços em condições de segurança individual e coletiva.

11.28 - Solicitar, por escrito, a reposição do cartão de acesso ao prédio, que é de uso obrigatório para qualquer empregado vinculado à presente execução contratual onde ocorrerá a prestação do serviço. A perda ou extravio do cartão poderá acarretar a cobrança de valor pela reposição, conforme condições determinadas pelo condomínio do prédio. O pagamento do valor, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

11.29 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

11.29.1 - Poderá ocorrer supressão acima desse percentual, desde acordado entre as partes.

11.30 - Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.

11.31 - Registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico, a frequência e pontualidade dos empregados, registrando os horários de chegada, intervalo para refeição e saída, bem como as alterações ocorridas no período.

11.32 - Não vincular, em hipótese alguma, o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura pelo CONTRATANTE, bem como o recolhimento de valores previdenciários, taxas e/ou impostos.

11.33 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

11.34 - Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com o CONTRATANTE, uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 11.33 acima não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

11.35 - Realizar o pagamento de salários e todas as demais verbas salariais dos seus empregados por meio depósito bancário na conta do trabalhador, em agência localizada em Brasília/DF, inclusive os valores referentes a férias e/ou 13º salário, de modo que possibilite a conferência da efetivação do pagamento por parte da Administração e fiscalização do contrato, observando as condições e prazos previstos pela CLT e demais normas vigentes que regem o assunto, bem como em conformidade com os valores e prazos determinados pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional vinculada à execução contratual.

11.36 - Autorizar o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia financeira contratual a que se refere a Cláusula Oitava deste Contrato.

11.37 - Autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

11.37.1 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e da Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.37.2 - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 11.37 acima pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.37.3 - A execução completa deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

11.38 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.39 - Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas

contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

11.40 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

11.41 - Recolher, tempestivamente, todos os impostos, taxas e/ou contribuições, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente por possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à mão de obra disponibilizada para a prestação do serviço.

11.42 - Fornecer os benefícios e vantagens previstos na legislação e/ou no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho eleita, observados os valores e prazos legais para a entrega ou pagamento.

11.42.1 - Os valores de salário e/ou benefícios pagos aos empregados alocados na presente prestação do serviço não poderão ser inferiores aos previstos para as categorias profissionais em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho a que estão vinculados.

11.43 - Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante a concessão de vale-transporte.

11.44 - Fornecer, de uma única vez, o quantitativo de vale-transporte necessário e, a cada 30 (trinta) dias, até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.45 - Fornecer vale-alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez, até o 5º dia útil do mês em referência, salvo outra data disposta no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho a que se vincula o empregado.

11.46 - Apresentar pessoal com, no mínimo, ensino fundamental completo, para a função de servente, auxiliar de transporte interno de cargas fracionadas, e no mínimo, ensino médio completo, noções básicas de informática, boa redação, boa fluência verbal e experiência de 6 (seis) meses na função de preposto residente.

11.47 - Encaminhar relação e ficha funcional de todos os empregados, inclusive quando ocorrerem substituições, com as seguintes informações:

- a) nome completo;
- b) endereço residencial;
- c) cópia do comprovante de endereço residencial;
- d) cópia da carteira de identidade e CPF;
- e) uma foto 3 x 4 original, atualizada;
- f) cópia do certificado de conclusão do ensino fundamental ou médio, expedido por instituição habilitada e reconhecida pelos órgãos competentes;
- g) atestados de antecedentes civil e criminal, emitidos por órgãos competentes.

11.48 - Prever toda a mão de obra necessária para garantir o preenchimento dos postos de serviço, sem interrupção do serviço, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e/ou demissão, etc., obedecidas as disposições da legislação trabalhista e demais normas vigentes que regem o assunto, fazendo a imediata reposição, em eventual ausência, sendo proibida a prorrogação de trabalho (**dobra**).

11.49 - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE caso algum empregado utilizado na prestação do serviço, por determinação médica, não possa usar sapato fechado, devendo ser feita a substituição por sandália em couro maleável na cor preta, enquanto durar o impedimento.

11.50 - Substituir qualquer empregado que seja julgado inconveniente à ordem e/ou às normas disciplinares do CONTRATANTE, de maneira que não prejudique o andamento da prestação do serviço, no prazo previsto na solicitação.

11.51 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, aos servidores, visitantes, demais empregados terceirizados e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização do CONTRATANTE.

11.52 - Acatar as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do CONTRATANTE, por intermédio do gestor do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando a repetição dos fatos e/ou situações.

11.53 - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação sobre a prestação de serviços deste Contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

11.54 - Notificar prontamente o CONTRATANTE acerca de qualquer divulgação e/ou uso não autorizado de informações que porventura tomar conhecimento, adotando todas as medidas recomendadas pelo CONTRATANTE para sanar o problema.

11.55 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

11.56 - Manter, durante toda a vigência da prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e nos demais documentos pertinentes à presente contratação.

11.57 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.58 - Manter disponibilidade de efetivo para atender eventuais reposições de empregados, em caso de cobertura, folguista, férias, descanso semanal, falta ao serviço, demissões, licenças e outras situações, obedecidas as disposições da legislação trabalhista e normas vigentes.

11.59 - Atender as solicitações de informações e/ou fornecimento de documentos feitas pela fiscalização do contrato, realizadas por correio eletrônico, *e-mail*, ou por qualquer outro meio formal, relativo às ocorrências detectadas na execução contratual, bem como qualquer tipo de comprovante de pagamento de verbas salariais, vantagens e/ou benefícios legais, depósitos bancários e/ou recolhimentos previdenciários, de impostos e/ou taxas. O atendimento deverá ocorrer no prazo estipulado na solicitação.

11.60 - Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, no prazo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento e documentação a ele vinculada.

11.61 - Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.

11.62 - Implantar, de forma adequada, a planificação da execução e acompanhamento permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE.

11.63 - Apresentar, quando solicitado pelo gestor do contrato, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações da SAC/PR.

11.64 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.65 - Orientar o servente e preposto residente alocados na prestação do serviço a:

a) não permanecer em grupo conversando com visitante, colega ou servidor, durante o horário de trabalho;

b) utilizar os telefones do CONTRATANTE exclusivamente a serviço. As chamadas externas, em caráter particular, realizadas pelos profissionais, serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

c) apresentar-se com uniforme completo e portando o crachá de identificação em lugar visível, devidamente asseado;

- Mulheres: unhas tratadas e cabelos amarrados.
- Homens: barbeados, com unhas e cabelos cortados.

11.66 - Comunicar, antecipadamente, por escrito, eventual atraso ou paralisação do serviço, apresentando as devidas justificativas, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

11.67 - Orientar aos empregados a vedação de permitir acesso de terceiros às instalações do CONTRATANTE.

11.68 - Autorizar o CONTRATANTE a realizar o provisionamento de valores para pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pelo CONTRATANTE em conta vinculada específica e somente liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme disposto na Cláusula Vigésima Sexta deste instrumento.

11.69 - Não alocar para a prestação dos serviços contratados, familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

11.70 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo presente Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.71 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional.

11.71.1 - Caso seja optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal do Brasil - RFB a assinatura do presente Contrato, para fim de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao desta contratação, conforme previsto no art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada.

11.71.2 - Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à RFB, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do presente Contrato, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.71.3 - Caso a CONTRATADA não comunique a RFB conforme previsto no subitem 11.71.1 desta Cláusula, o CONTRATANTE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123/06, atualizada.

11.72 - Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços contratados.

11.73 - Manter sede, filial ou representação em Brasília/DF, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

11.73.1 - A CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento da obrigação prevista acima no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

12.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento pelo CONTRATANTE consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e dos arts. 31 a 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber.

12.1.1 - O gestor do contrato poderá, caso necessário, ser auxiliado pelos seguintes fiscais:

a) fiscal técnico, com atribuição de auxiliar o gestor do contrato na fiscalização da execução dos serviços contratados;

b) fiscal administrativo, com atribuição de auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

12.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá orientar-se pelo disposto no Anexo IV da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada, no que couber, e ainda:

a) certificar a realização dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas;

b) realizar contatos diretos com a CONTRATADA, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto deste Contrato;

c) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da execução do objeto deste Contrato, com o objetivo de dar solução às questões suscitadas, preferencialmente no âmbito administrativo;

d) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação das sanções, informando-as à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

e) formalizar expediente à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual, informando seu interesse em prorrogar, ou não, a vigência contratual, considerando a conveniência e o interesse da Administração;

f) fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010, que veda a contratação, pela prestadora dos serviços, de familiar de agente público na prestação de serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12.2.1 - Para fins de cumprimento do disposto na alínea "f" do item 12.2 acima, considera-se familiar: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

12.3 - As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização de Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos do CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12.4 - A Fiscalização deste Contrato exercida em nome o CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE e a terceiros.

12.5 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Ajuste de Níveis de Serviço, Cláusula Décima Nona deste Contrato.

12.5.1 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

12.5.2 - A Fiscalização deste Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou propor a

aplicação de sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.5.3 - A Fiscalização deste Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.5.4 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.5.5 - A Fiscalização deste Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.6 - É assegurado ao CONTRATANTE o direito e/ou a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que demonstre o cumprimento das obrigações e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

12.6.1 - O atendimento deverá ocorrer no prazo determinado na solicitação.

12.7 - A Fiscalização deste Contrato somente atestará e liberará a nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas no instrumento contratual.

12.8 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no caso de a CONTRATADA ser regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a Fiscalização deste Contrato exigirá da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

12.8.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.8.2 - Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no SICAF:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.8.3 - Quando solicitado:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

12.8.4 - Quando da extinção ou rescisão deste Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo a ser definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.8.5 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 12.8.1 desta Cláusula deverão ser apresentados.

12.8.7 - A Fiscalização deste Contrato deverá analisar a documentação solicitada no item 12.8.4 desta Cláusula no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12.9 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais no caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, a Fiscalização deste Contrato deverá exigir comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

12.10 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas previstos nos itens 12.8 e 12.9 desta Cláusula poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

12.11 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

12.12 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, a Fiscalização do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB.

12.13 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, a Fiscalização do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

12.14 - Procedimentos a serem adotados pela Fiscalização do contrato durante a vigência contratual

12.14.1 - **Fiscalização inicial** (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) elaboração de planilha-resumo com os seguintes dados de todos os empregados da CONTRATADA que prestam serviços no CONTRATANTE: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas e ocorrências;

b) verificação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado. Devem ser observadas, em especial, a data de início do contrato de trabalho; a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) verificação do número de empregados, que deverá coincidir com o previsto no contrato a ser celebrado;

d) verificação do salário, que não poderá ser inferior ao previsto no contrato a ser celebrado e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

d) consultadas eventuais das obrigações adicionais constantes na CCT, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

e) verificação, se for o caso, da existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a CONTRATADA a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.14.1.1 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

12.14.2 - **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) consulta quanto à situação da empresa junto ao SICAF;

c) exigência da Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS, da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.14.3 - **Fiscalização diária:**

a) devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da CONTRATADA. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

b) toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador;

c) conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

12.14.4 - **Fiscalização especial:**

a) observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela CONTRATADA no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela Fiscalização deste Contrato a necessidade de se proceder a repactuação contratual, observado o disposto neste Contrato, documentação a ele vinculada e no

art. 40 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2013 atualizada, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

b) certificar de que a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados;

c) certificar de que a CONTRATADA respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante e estabilidade acidentária).

28.14.5 - Fiscalização por amostragem:

a) solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

b) solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Fiscalização deste Contrato. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

c) solicitar à CONTRATADA, por amostragem, quando julgar necessário, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

d) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

12.14.6 - Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos:

Solicitar à CONTRATADA a entrega, até 10 (dez) dias úteis após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.14.6.1 - A CONTRATADA poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

12.14.7 - Providências em caso de indícios de irregularidade:

a) em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;

b) em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 - O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

13.2 - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO

14.1 - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, para fazer face à elevação dos custos da contratação que vier a ocorrer durante a vigência contratual, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.2 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

14.3 - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.3.1 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da presente contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4 - As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.5 - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6 - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrentes do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do presente Contrato;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

14.7 - A decisão sobre o pedido de repactuação será dada pela SAC/PR no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.7.1 - O prazo previsto no item 14.7 acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação/informação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

14.7.2 - O CONTRATANTE se resguarda o direito de realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

14.8 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.9 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.10 - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.11 - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico do presente Contrato com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.12 - A CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da presente contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

14.13 - Nas repactuações, a CONTRATADA se compromete em aumentar a garantia prestada com os valores providos pelo CONTRATANTE e que não foram utilizados para o pagamento de férias, como preconiza o art. 19, § 1º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal ou fatura em nome da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República – SAC/PR, CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, com data do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento, sem rasura, em letra legível, devendo ser dada entrada no Setor de Protocolo do CONTRATANTE também a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de faturamento.

15.1.1 - Deverá constar da nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e no art. 35 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, o valor mensal, o nome e o número do banco, o número da conta corrente e o código da agência bancária em que deverá ocorrer o crédito, bem como o mês ou período a que se refere o faturamento.

15.1.2 - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao CONTRATANTE por meio de carta/ofício, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à informação incorreta e/ou alterada.

15.2 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

15.2.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.2.2 - O prazo do item 15.2.1 acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

15.2.3 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.2.4 - Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão do presente Contrato, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15.2.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.2.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o presente Contrato, caso inadimplente a CONTRATADA junto ao SICAF.

15.3 - O pagamento será creditado mensalmente à CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento contratual e documentação a ele vinculada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do atesto da nota fiscal da prestação dos serviços pela fiscalização do contrato, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.3.1 - A SAC/PR fará a retenção na fonte dos seguintes tributos:

a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996;

b) contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991; e

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a legislação distrital sobre o tema.

15.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA, por infrações e/ou danos cometidos por seus empregados, após apuração em processo próprio para o caso.

15.5 - Havendo erro na nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida correção e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

15.5.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.6 - O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas nos prazos regulamentares.

15.7 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.7.1 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

15.7.2 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal ou fatura seguinte ao da ocorrência.

15.8 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9 - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º salário dos trabalhadores da CONTRATADA deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

15.10 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

15.11 - A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do art. 18, da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

16.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caso venha a ocorrer nos seguintes casos:

- a) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;

- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto.

16.2 - A CONTRATADA que inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções e ao pagamento de multas previstas abaixo:

- a) advertência;
- b) multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor atualizado da garantia financeira, por dia de atraso, nos casos de atraso na apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento), sendo que atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total deste Contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral;
- d) multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;
- e) multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, em caso de recusa injustificada de sua celebração no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "f" acima.

16.2.1 - A aplicação de advertência será efetuada nos casos de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE e não caracterizem intenção deliberada da CONTRATADA de inadimplir as obrigações assumidas, independentemente da aplicação das multas previstas na alínea "c" do item 16.2 e no item 16.3 desta Cláusula.

16.3 - Além das sanções administrativas acima elencadas, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, sobre o valor mensal do contrato, indicados nas tabelas abaixo:

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
1	Não executar o serviço nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
2	Não manter os postos preenchidos, por iniciativa/decisão da contratada	1	Por ocorrência
3	Não fornecer material, equipamento e/ou uniforme nas condições previstas no contrato	1	Por ocorrência
4	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal e/ou consequência letal	5	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito	4	Por dia e ocorrência
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme incompleto, sujo, manchado e/ou mal apresentado, sem crachá de identificação	1	Por empregado e ocorrência
7	Deixar de cumprir determinação formal e/ou instrução da Administração e/ou da fiscalização do contrato	2	Por dia e ocorrência

INFRAÇÃO			
Item	Descrição	Grau	Periodicidade
8	Atrasar o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em desacordo com a CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	5	Por empregado e ocorrência
9	Fazer o pagamento de: salário, verbas salariais (correções, férias, 13º, benefícios legais, etc.), vale-transporte, vale-alimentação, seguro, encargos fiscais, previdenciários e sociais, em valor inferior ao determinado pela CLT, CCT e normas vigentes sobre o assunto	3	Por empregado e ocorrência
10	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente e/ou não atenda às necessidades, após notificação da Administração e/ou fiscalização do contrato.	1	Por dia e empregado
11	Não fornecer uniforme na quantidade e/ou no prazo determinado	2	Por empregado e ocorrência
12	Não indicar e/ou manter preposto durante a execução do contrato	2	Por dia e ocorrência
13	Não arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas estipuladas	5	Por empregado e ocorrência
14	Não efetuar a reposição/cobertura de empregado faltoso, de férias e/ou de licença	1	Por dia
15	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato/edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	1	Por dia, empregado e/ou ocorrência

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2%
02	0,4%
03	0,8%
04	1,6%
05	3,2%

16.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

16.5 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

16.6 - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

16.8 - As sanções previstas nesta Cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.9 - Se a falha detectada ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nesta Cláusula.

16.10 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16.11 - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

17.1 - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

17.2 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL

19.1 - Tabela de classificação:

Atividades	Estado Desejável	Estado Indesejável
	Decorrente de atividades executadas de acordo com o contrato.	Decorrente de atividades mal executadas ou não executadas.
Diária- Interna		
Limpar com produtos especificados no edital e anexos, ou com outros que se fizerem necessários durante a execução do contrato, todo o mobiliário, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos	Inexistência de detritos, poeira e sujeira nos objetos mencionados	Existência de detritos, poeira e sujeira nos móveis mencionados
Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó	Ausência de detritos, poeira e manchas nos tapetes e capachos.	Existência de detritos, poeira ou manchas nos tapetes ou capachos.
Aspirar o pó em todo o piso acarpetado	Inexistência de detritos, poeira e sujeira no piso acarpetado.	Existência de detritos, poeira e sujeira no piso acarpetado.
Proceder a lavagem dos pisos, bacias sanitárias, torneiras, válvulas, pias dos banheiros da Contratante, outras áreas molhadas, com saneantes domissanitários, pelo menos duas vezes ao dia, e sempre que se fizer necessário	Inexistência de sujeira e locais mencionados constantemente limpos e desinfetados.	Existência de sujeira nos objetos mencionados.
Varrer, remover manchas, limpar e lustrar os pisos, quando for o caso	Inexistência de resíduos e locais constantemente limpos, sem nenhum resíduo e livre de manchas.	Existência de resíduos ou manchas nos pisos das áreas relacionadas.
Deverá ser procedida a coleta seletiva para reciclagem, quando for o caso	Inexistência de acúmulo de lixo nas lixeiras específicas para coleta seletiva.	Acúmulo de lixo nas lixeiras.
Efetuar a limpeza dos pisos elevados, quando for o caso, com produtos adequados, sem utilização de água	Inexistência de poeira e sujeira e ausência de manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.

Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros e removendo-os para o local indicado pela Administração	Inexistência de acúmulo de lixo nas lixeiras.	Acúmulo de lixo nas lixeiras.
Abastecer, sempre que necessário, os sanitários privativos da Contratante, com papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e protetor de assento sanitário	Suportes de material de higiene pessoal devidamente abastecidos.	Ausência de material de higiene pessoal nos suportes dos sanitários.
Limpar os espelhos, sempre que necessário	Espelhos desembaçados e livre de manchas.	Espelhos sujos, embaçados ou com manchas.
Irigar as plantas com equipamentos adequados aos tipos de plantas e localidades	Plantas irrigadas.	Plantas ressecadas pela falta de irrigação
Diária - Arrumação e/ou remoção de móveis e utensílios		
Atender às solicitações para o transporte interno de cargas fracionadas - material, utensílios, máquinas, equipamentos, divisórias e todos os bens móveis existentes - transportando-os com o máximo de cuidado e protegidos com cobertores para que não sejam danificados	Transporte interno adequado de cargas fracionadas - material, utensílios, máquinas, equipamentos, divisórias e todos os bens móveis existentes - conforme solicitado.	Não realização ou transporte interno inadequado de cargas fracionadas - material, utensílios, máquinas, equipamentos, divisórias e todos os bens móveis existentes.
Semanal		
Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos	Inexistência de detritos, poeira e teias de aranha.	Existência de detritos, poeira e teias de aranha.
Limpar com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Limpar, com produto neutro, portas e batentes pintados à óleo ou verniz sintético	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Lustrar todo mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Lavar os pisos, laminados e cimentados, encerar e lustrar, quando for o caso	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones	Inexistência de poeira, sujeira e manchas nos telefones.	Existência de poeira, sujeira ou manchas nos telefones.
Limpar os computadores, seus acessórios (teclado, mouse, monitor, scanners, impressoras, etc) e afins, com produto adequado	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira ou manchas.
Limpar todas as lixeiras situadas nas áreas de uso comum	Lixeiras limpas, livres de manchas e mau cheiro.	Lixeiras sujas, com manchas e mau cheiro.
Quinzenal		

Lavar os pisos e as áreas pavimentadas	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência ou acúmulo de poeira, sujeira e manchas.
Efetuar limpeza e desobstrução de ralos e caixas de gordura	Ralos e caixas de gordura desobstruídas	Ralos e caixas de gordura obstruídas
Mensal		
Limpar todas as luminárias por dentro e por fora	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira e manchas.
Limpar forros, paredes e rodapés	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira e manchas
Limpar persianas com produtos adequados	Inexistência de poeira, sujeira e manchas.	Existência de poeira, sujeira e manchas
Remover manchas de paredes e divisórias	Inexistência de manchas em paredes e divisórias.	Existência de manchas em paredes e divisórias.
Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas, etc.	Objetos com brilho e sem ruído.	Objetos sujos e/ou sem lubrificação adequada.
Limpar os vidros das divisórias	Vidros limpos, sem poeira e desembaçados.	Vidros sujos, com poeira ou embaçados.
Limpar todos os vidros (face interna), aplicando-lhes produtos antiembaçantes	Vidros limpos, sem poeira e desembaçados.	Vidros sujos, com poeira ou embaçados
Semestral		
Proceder a lavagem das áreas acarpetadas, utilizando-se o método de extração a seco ou aplicação cristalizada, em obediência às recomendações do fabricante. Para realização desses serviços, a empresa poderá realizar subcontratação	Áreas acarpetadas sem poeira e manchas.	Áreas acarpetadas com acúmulo de poeira ou manchas decorrentes da não execução do serviço ou da utilização de método ou produtos inadequados.
Anual - Interna		
Fazer a hidratação das forrações em couro de estofados e/ou cadeiras	Forrações em couro devidamente hidratadas.	Forrações em couro desidratadas.
fazer dedetização, desratização e/ou descupinização em toda a área objeto da contratação	Ausência de insetos, pragas e roedores.	Existência de insetos, pragas e roedores.

19.2 - Metodologia: Deverá ser elaborado pelo fiscal, junto à CONTRATADA, cronograma de execução das atividades, conforme a frequência diária, quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual.

19.2.1 - A Fiscalização deste Contrato realizará aferições dos indicadores, por amostragem, que deverá corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) da área a ser limpa.

19.2.1.1 - Serviços de execução diária:

Sofrerão no mínimo 2 (duas) aferições por mês, em qualquer dia, a critério do Gestor do Contrato.

19.2.1.2 - Serviços de execução semanal:

a) sofrerão no mínimo 2 (duas) aferições por mês;

b) a aferição deverá ser realizada no mesmo dia em que se dará a execução do serviço, conforme cronograma elaborado pelo Gestor do Contrato junto à CONTRATADA.

19.2.1.3 - Serviços de execução quinzenal

a) sofrerá no mínimo 1 (uma) aferição por mês;

b) a aferição deverá ser realizada no mesmo dia em que se dará a execução do serviço, conforme cronograma elaborado pelo Gestor do Contrato junto à empresa.

19.2.1.4 - Serviços de execução mensal

a) sofrerá 1 (uma) aferição por mês;

b) a aferição deverá ser realizada no mesmo dia em que se dará a execução do serviço, conforme cronograma elaborado pela Fiscalização deste Contrato junto à empresa.

19.2.1.5 - Serviços de execução, semestral e anual

Sofrerá 1 (uma) aferição no mesmo dia em que se dará a execução do serviço, conforme cronograma elaborado pela Fiscalização deste Contrato junto à empresa.

19.2.2 - Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:

a) estado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com este Contrato;

b) estado indesejável: a Fiscalização deste Contrato, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência ao preposto residente, por escrito, e atribuirá 1 (um) ponto para cada atividade mal executada.

19.2.3 - Caso a Fiscalização deste Contrato verifique inconformidades na execução dos serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir 1 (um) ponto a cada inconformidade constatada, não deixando de observar se essa já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros.

19.2.4 - Os serviços de frequência diária, semanal, quinzenal, mensal, semestral e anual não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo fiscal, mediante ajuste junto ao preposto da CONTRATADA, também estarão passíveis de avaliação.

19.2.5 - O ajuste no pagamento/glosa e as sanções ocorrerão da seguinte forma:

Glosa/Ajuste no Pagamento
Até 4 pontos: pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal
De 5 a 9 pontos: pagamento de 90% do valor da Nota Fiscal
De 10 a 13 pontos: pagamento de 80% do valor da Nota Fiscal
Maior que 13 pontos: pagamento de 70% do valor da Nota Fiscal

19.2.6 - Quando aplicada a glosa descrita no item 19.2.5 acima, as notificações que somaram os pontos serão desconsideradas, e iniciar-se-á uma nova contagem.

19.3 - Início da vigência: o CONTRATANTE dará um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura deste Contrato, para que a CONTRATADA se adapte ao estabelecido neste Ajuste de Nível de Serviços. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão devidamente notificadas ao preposto, conforme descrito no ajuste de nível de serviços, porém, as notificações ocorridas ao longo desses 90 (noventa) dias não repercutirão em ajuste no pagamento da nota fiscal.

19.4 - O ajuste no pagamento/glosa será realizado pela Fiscalização deste Contrato, conforme estabelecido neste instrumento e documentação a ele vinculada.

19.5 - Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados, pela Fiscalização deste Contrato, à Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, para análise, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SEGURANÇA E SIGILO

A CONTRATADA obrigará-se a obedecer todas as normas e rotinas do CONTRATANTE, bem como guardar sigilo em relação a dados e/ou informações que seus empregados venham a tomar conhecimento durante a execução contratual e responderá, civil e criminalmente por descumprir tais obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

21.1 - A execução completa do objeto deste Contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

21.2 - A referida comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos que deverão ser apresentados, no máximo, até 2 (dois) meses após o término da vigência contratual:

a) documentação relacionada na Cláusula Décima Quinta - Das Condições do Pagamento, relativa a nota fiscal correspondente ao último mês de execução do presente objeto contratado;

b) comprovante de pagamento das verbas rescisórias trabalhistas recebidas pelo empregado ou a comprovação de eles foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

c) homologação das rescisões trabalhistas pelo Sindicato da Categoria Profissional competente ou pela Delegacia Regional do Trabalho.

21.3 - Caso não ocorra a comprovação da documentação relacionada no prazo de até 2 (dois) meses do término da vigência contratual, a garantia financeira será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

21.4 - Não sendo suficiente o valor da garantia para o pagamento das verbas rescisórias, a CONTRATADA será notificada para que no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolha ao CONTRATANTE a diferença devida. Vencido o prazo sem o devido recolhimento, será instaurado processo administrativo com vistas à apuração da irregularidade e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93, hipótese em que a CONTRATADA deverá reconhecer os direitos do CONTRATANTE, conforme determina o art. 55, inciso IX, da mesma Lei.

23.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 desta mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas naquele instrumento contratual.

23.3 - As formas de rescisão do contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.4 - É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

23.5 - A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

23.6 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

23.7 - A Coordenação de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

23.8 - O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

23.9 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

23.10 - Quando da rescisão contratual, a Fiscalização deste Contrato deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

23.10.1 - Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 23.10 acima, o CONTRATANTE deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto neste Contrato e nos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 atualizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A fusão, cisão ou incorporação envolvendo a CONTRATADA deve ser comunicada ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a manutenção deste Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas para fim de contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- c) subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nos termos da alínea "e" do item 16.2 da Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

26.1 - Visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, durante a vigência contratual e em atendimento ao constante do art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08, atualizada, O CONTRATANTE adotará a sistemática de depósito das provisões referentes ao pagamento dos encargos trabalhistas dos empregados da CONTRATADA, que serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas em conta vinculada específica de instituição bancária oficial com a qual o CONTRATANTE possua acordo, aberta em nome da CONTRATADA e bloqueada para movimentação.

26.1.1 - A movimentação da conta vinculada dependerá de autorização do CONTRATANTE e será feita exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

26.2 - O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º salário;
- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º salário.

26.3 - A assinatura deste Contrato será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE à instituição bancária oficial, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da CONTRATADA;

b) assinatura, pela CONTRATADA, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição bancária oficial que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

26.4 - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, observada a maior rentabilidade.

26.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 26.2 acima, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

26.6 - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

26.6.1 - Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

26.6.2 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação da conta vinculada e a encaminhará à instituição financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela CONTRATADA.

26.6.3 - A autorização de que trata o item 26.6.2 acima deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento das indenizações trabalhistas aos trabalhadores favorecidos.

26.7 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

26.8 - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

26.9 - Os valores provisionados para atendimento do item 26.2 desta Cláusula serão discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	PERCENTUAL
13º salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%
Subtotal	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário*	7,82%
Total	33,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991.

26.10 - Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao presente Contrato, quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao presente Contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao presente Contrato; e

d) ao final da vigência deste Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

28.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

28.2 - O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

28.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA


SÉRGIO CRUZ
Diretor do Departamento de Administração
Interna da SAC/PR


ÉRICO DE SOUZA JÚNIOR
Sócio-Diretor
Érico de Souza Júnior
Diretor Geral
CRA-DF 12878
CRC-DF 12934

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____

1ª folha anexa tendo em vista ser no CNPJ do empresa.

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 11/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.000694/2014-53

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SERGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

ed. 951.710col-53

A empresa **ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.875.253/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na CSB 02 Lotes 01, 02, 03,04 Salas 323, 325, 327, 329 e 331, 3º andar - Torre B – Ed. Alameda Tower – Taguatinga/DF, CEP: 72.015-525, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **Érico de Souza Júnior**, portador(a) do CPF nº 845.237.279-53 e do RG nº 5.391.881-6, expedido por SSP/PR.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000694/2014-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de limpeza, conservação e higienização predial e transporte interno de cargas fracionadas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, a serem executados nas dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000694/2014-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014 da SAC/PR, de 16/06/2014, às fls. 536/662;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 11/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.000694/2014-53

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.875.253/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na CSB 02 Lotes 01, 02, 03,04 Salas 323, 325, 327, 329 e 331, 3º andar - Torre B – Ed. Alameda Tower – Taguatinga/DF, CEP: 72.015-525, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **Érico de Souza Júnior**, portador(a) do CPF nº 845.237.279-53 e do RG nº 5.391.881-6, expedido por SSP/PR.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000694/2014-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de limpeza, conservação e higienização predial e transporte interno de cargas fracionadas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, a serem executados nas dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000694/2014-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014 da SAC/PR, de 16/06/2014, às fls. 536/662;



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria Executiva
Departamento de Administração Interna

CONTRATO Nº 11/SAC-PR/2014

PROCESSO Nº 00055.000694/2014-53

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA – SAC/PR**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.564.476/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Bloco "A", Lote "C", Torre "C", 5º e 6º andares, CEP 70.308-200, representada neste ato por seu Diretor do Departamento de Administração Interna, Senhor **SÉRGIO CRUZ**, portador do CPF nº 455.452.781-68 e do RG nº 761.559, expedido pela SSP-DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.173, de 24/06/2011, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 27/06/2011, Seção 2, Página 1, no uso das atribuições constantes da Portaria SAC/PR nº 54, de 25/04/2012.

CONTRATADA

A empresa **ASC SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.875.253/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na CSB 02 Lotes 01, 02, 03,04 Salas 323, 325, 327, 329 e 331, 3º andar - Torre B – Ed. Alameda Tower – Taguatinga/DF, CEP: 72.015-525, representada neste ato pelo seu Representante, Sr. **Érico de Souza Júnior**, portador(a) do CPF nº 845.237.279-53 e do RG nº 5.391.881-6, expedido por SSP/PR.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço unitário**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 10.520, de 17/07/2002, nº 10.192, de 14/02/2001; no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores, no edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00055.000694/2014-53, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação, de forma contínua, de serviços auxiliares de limpeza, conservação e higienização predial e transporte interno de cargas fracionadas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos, a serem executados nas dependências da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR, em Brasília/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00055.000694/2014-53, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, no que não o contrariarem:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2014 da SAC/PR, de 16/06/2014, às fls. 536/662;